



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL  
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 909/2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
**CNPJ:** 04.892.707/0001-00 **CTF:** 671.360  
**ENDEREÇO:** SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 03, LOTE A, ED NÚCLEO DOS TRANSPORTES, 1º ANDAR, SALAS 13,18 - BRASÍLIA/DF - CEP: 70040-902  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ANGELA MARIA BARBOSA PARENTE  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (61)3315-4185/ angela.pARENTE@dnit.gov.br  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.000231/2007-13

Relativa às atividades de Resgate/Soltura de fauna terrestre necessárias ao processo de licenciamento ambiental da BR 222/CE - Sub-Trecho Entr. BR 020 ao Entr. CE 422 - km 12,0 ao 35,6, Processo nº 02001.000231/2007-13, localizada no(s) município(s) de Caucaia/CE, São Gonçalo do Amarante/CE.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 1162/2017 e é válida até 09/10/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

31 JAN 2018

Jônatas Souza da Trindade  
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 909/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 909/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Suria Ribeiro de Andrade	
<b>CNPJ/CPF:</b> 880.193.061-53	<b>CTF:</b> 1914791
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Suria Ribeiro de Andrade	
<b>CPF:</b> 880.193.061-53	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> 61-99925-4115 suriabio@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho do programa de resgate de fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área de Soltura 01	3042'28.7"S 38048'17.7"W -3.707969, -38.804919	CAUCAIA/CE
Área de Soltura 02	3047'47.8"S 38050'02.5"W -3.796597, -38.834019	CAUCAIA/CE

2.3. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº37/2017-NUBIO-CE/DITEC-CE/SUPES-CE (SEI 1241416)

2.4. Os espécimes que eventualmente venham a óbito em decorrência da atividade de supressão vegetal (ASV nº1243/2017 1ª Retificação) deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

<b>INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:</b> Faculdade de Veterinária - UECE	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Dr. Silas Munguba, 1700 - Campus do Itaperi, Fortaleza - CEP: 60741-000	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (85) 3101-9855 curso.veterinaria@uece.br

2.5. Nos casos em que se configure a necessidade de Resgate de Fauna, cuja soltura imediata não seja possível, os animais deverão ser encaminhados à Clínica Veterinária Bicho do Mato Comércio de Produtos Veterinários Ltda..

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.



